

## POLÍTICA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DATAKOM

---

### **Resumo:**

A Política de Relações Governamentais DATAKOM tem como função principal estabelecer os princípios, diretrizes, orientações, responsabilidades e regras para disciplinar as atividades dos Colaboradores da Empresa e seus Representantes no relacionamento com autoridades governamentais e agentes públicos.

Esta Política faz parte do Programa de Compliance DATAKOM estabelecido para que a Empresa assegure e viabilize o permanente atendimento aos princípios de ética e integridade nos negócios, aos requisitos legais, normas e regulamentações vigentes referentes e aplicáveis às suas atividades de modo a prevenir e detectar atos ilícitos e/ou contrários a eles, atendendo assim às expectativas dos seus Clientes, Fornecedores, Colaboradores, Governo, Meio Ambiente, Sociedade e demais partes interessadas.

**Sumário**

**1 INTRODUÇÃO ..... 3**

**2 OBJETIVOS ..... 3**

**3 ABRANGÊNCIA..... 3**

**4 RESPONSABILIDADES ..... 3**

4.1 COMITÊ DE COMPLIANCE..... 3

4.2 COLABORADORES DATACOM ..... 4

**5 DEFINIÇÕES ..... 4**

5.1 RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS..... 4

5.2 AGENTE PÚBLICO ..... 4

5.3 SETOR PÚBLICO ..... 4

5.4 LICITAÇÃO ..... 5

5.5 EDITAL..... 5

5.6 CORRUPÇÃO..... 5

**6 DIRETRIZES PARA RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS ..... 5**

6.1 RECEBIMENTO DE COMISSÕES..... 5

6.2 DOAÇÕES DE CAMPANHA E PATROCÍNIOS ..... 5

6.3 BRINDES, PRESENTES, CORTESIAS OU ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO ..... 6

6.4 CUSTEIO DE VIAGENS..... 6

6.5 PAGAMENTO DE DESPESAS ..... 6

6.6 PAGAMENTOS FACILITADORES E IMPRÓPRIOS..... 6

6.7 SUBORNO E CORRUPÇÃO..... 7

6.8 CONTRATAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS..... 7

6.9 CONTRATAÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ..... 7

6.10 CONTATO E RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS NUMA LICITAÇÃO ..... 7

6.10.1 CONTATO E RELACIONAMENTO COM EMPRESAS LICITANTES ..... 8

6.11 RELACIONAMENTO GOVERNAMENTAL INSTITUCIONAL COM AGENTES PÚBLICOS..... 9

**7 PRINCÍPIOS DE CONDUTA ..... 9**

7.1 CONDUTAS INCENTIVADAS: ..... 9

7.2 CONDUTAS VEDADAS..... 10

**8 COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DE SITUAÇÕES NÃO CONFORMES ..... 11**

**9 AÇÕES DISCIPLINARES..... 11**

**10 REFERÊNCIAS ..... 12**

**11 REVISÕES ..... 13**

## **1 INTRODUÇÃO**

No atual complexo cenário político interno, aliado à globalização, internacionalização dos Mercados e surgimento da concorrência de países emergentes, as decisões governamentais passaram a impactar com muito mais força no desempenho das empresas. Isto as obrigou a aprofundar o relacionamento com os agentes públicos para poder influenciar e orientar no estabelecimento das políticas nacionais regulatórias favoráveis à Indústria Nacional e na negociação e solução de questões legais e comerciais que afetam os resultados dos segmentos dos Mercados onde atuam.

Nesse cenário, a DATACOM estabeleceu uma Política de relações governamentais com o objetivo de assumir o compromisso de conduzir estas atividades com transparência e no cumprimento das leis aplicáveis, incluindo exigências legais, códigos do setor e padrões organizacionais.

## **2 OBJETIVOS**

Esta Política tem por objetivo estabelecer os princípios e diretrizes, para disciplinar as responsabilidades e atividades da DATACOM e de seus Representantes nas relações com o Governo, bem como estabelecer procedimentos que estejam de acordo com a legislação aplicável e que atendam às exigências no que se refere às relações com agentes públicos, buscando fortalecer o exercício da democracia e constituir-se como fonte de informações fidedignas do setor de Telecom e desenvolvimento tecnológico para os agentes públicos.

## **3 ABRANGÊNCIA**

Esta política visa regular a relação da DATACOM com as entidades governamentais e suas diversas ramificações e estruturas. Esta política aplica-se aos colaboradores da DATACOM, acionistas, terceirizados e conselheiros, aqui denominados Colaboradores, nas suas atividades de relacionamento e comunicação com o governo que representem os interesses da Empresa.

## **4 RESPONSABILIDADES**

### **4.1 COMITÊ DE COMPLIANCE**

O Comitê de Compliance é um órgão da Empresa composto pela Diretoria da DATACOM e por elementos por eles indicados que tem como objetivo liderar o Programa de Compliance e zelar pelo seu cumprimento, manutenção e adequação. É também o canal formal de comunicação entre as diversas Partes Interessadas e a DATACOM sobre questões relativas à Compliance.

As responsabilidades do Comitê de Compliance e sua forma de atuação estão descritas no documento **04.00.00.00 - Manual do Programa de Compliance DATAKOM.**

## **4.2 COLABORADORES DATAKOM**

Cada colaborador da DATAKOM é responsável por compreender e cumprir o conteúdo exposto nesta Política de Relações Governamentais. Comportamentos ou ações incompatíveis com esta Política ou demais documentos que compõem o Programa de Compliance DATAKOM podem resultar em ações disciplinares por parte da Empresa, na medida pertinente.

Cada colaborador é responsável por comunicar ao seu gestor, Comitê de Compliance ou Diretores da DATAKOM, conforme apropriado, qualquer situação de não conformidade em relação a esta Política de Relações Governamentais.

Qualquer dúvida sobre a aplicação ou interpretação das diretrizes e princípios definidos nesta Política de Relações Governamentais regras e procedimentos de conduta numa dada situação deve ser encaminhada ao seu gestor, Comitê de Compliance ou Diretoria, conforme apropriado.

## **5 DEFINIÇÕES**

### **5.1 RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS**

É qualquer ação de contato e comunicação, oral ou escrita, formal ou informal, com agentes públicos, com vistas ao fortalecimento da reputação da empresa e das relações de negócios com o governo. Estas relações incluem também contribuir para a decisão de desenvolver, introduzir, modificar ou retirar qualquer matéria legislativa ou regulatória, resolução, programa, na construção da boa política pública ou plano de ação governamental.

### **5.2 AGENTE PÚBLICO**

O agente, funcionário ou servidor público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado e em nome do Estado. No sentido mais amplo dessa expressão, significa qualquer atividade pública. Considera-se qualquer indivíduo que exerça cargo público eleito ou não em nível federal, estadual ou municipal, tais como, parlamentares, ministros, servidores, funcionários de órgãos, etc.

### **5.3 SETOR PÚBLICO**

O Setor Público, ou Administração Pública, por vezes referido como Setor Estatal, é uma parte do Estado que lida com a produção, entrega e distribuição de bens e serviços para o governo ou para os seus cidadãos. Estes serviços muitas vezes são delegados a terceiros, por meio de licitações.

## **5.4 LICITAÇÃO**

É o procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos diversos setores da Administração Pública direta ou indireta. A licitação é um procedimento previsto na Constituição Federal e regulado por leis específicas.

## **5.5 EDITAL**

É a divulgação, chamada, convite formal e oficial para inscrição em processo licitatório.

## **5.6 CORRUPÇÃO**

No contexto desta política, é a situação resultante de se disponibilizar, solicitar, autorizar, oferecer, receber ou obter vantagens em relação a outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

A forma ativa do crime de corrupção se dá pelo oferecimento, por terceiros, de alguma forma de compensação (dinheiro, bens ou serviços) para que o agente público faça algo que, dentro de suas funções, não deveria fazer ou deixe de fazer algo que deveria fazer.

O crime de corrupção passiva, diz respeito ao agente público no ato de solicitar ou receber, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

# **6 DIRETRIZES PARA RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS**

## **6.1 RECEBIMENTO DE COMISSÕES**

Os Colaboradores da empresa não devem receber por parte de agentes públicos nenhum tipo de contribuição, doação, remuneração extra proporcional às suas taxas de sucesso ou outro tipo de recebimento que caracterize comissão.

## **6.2 DOAÇÕES DE CAMPANHA E PATROCÍNIOS**

Nenhum Colaborador ou Representante tem autoridade para aprovar algum patrocínio ou doação de qualquer recurso da Empresa, seja ele financeiro ou não para partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outra campanha eleitoral.

Doações e patrocínios de qualquer espécie que envolva a DATAKOM devem ser encaminhados ao Comitê de Compliance para avaliação do interesse da Empresa, inexistência de qualquer potencial situação ilícita e conformidade com a legislação em vigor.

### **6.3 BRINDES, PRESENTES, CORTESIAS OU ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO**

As diretrizes e orientações para fornecimento e recebimento de brindes, presentes, cortesias ou atividades de entretenimento estão descritas no documento **02.01.00.00 - Código de Ética DATACOM**

### **6.4 CUSTEIO DE VIAGENS**

A DATACOM não custeia viagens a agentes públicos seja ele, aéreo, rodoviário ou de qualquer outra forma se este agente fizer parte de algum processo de tomada de decisão em que a Empresa tenha interesse.

Outras situações desta natureza que envolvam agente público devem ser encaminhadas para decisão ao Comitê de Compliance

### **6.5 PAGAMENTO DE DESPESAS**

Nos casos em que a DATACOM estiver sendo fiscalizada por um agente público, por força de contrato firmado com a Administração Pública, esses poderão ser recebidos na Empresa, contudo é vedada expressamente o pagamento de quaisquer despesas dos agentes públicos para a realização da fiscalização a não ser taxas conforme legislação aplicável e com a obtenção dos registros formais destas operações.

### **6.6 PAGAMENTOS FACILITADORES E IMPRÓPRIOS**

- A DATACOM proíbe a oferta, promessa, indução, autorização ou realização de pagamentos facilitadores ou impróprios para obtenção de licenças, certidões, autorizações, fiscalizações e permissões gerais das agências reguladoras e órgãos do governo, necessárias para o funcionamento e desenvolvimento das atividades da Empresa.
- São proibidos os pagamentos facilitadores ou impróprios ao agente público, a fim de facilitar ou acelerar quaisquer processos da empresa junto ao governo.
- Veda-se também aos Colaboradores da DATACOM aceitar de quaisquer agentes do poder público, ou que ajam em seu nome, o oferecimento de vantagem, agilidade ou favorecimento como cobrança, exigência ou contrapartida para a concretização desses benefícios.
- Colaboradores e Representantes estão autorizados a pagar somente impostos oficiais e taxas de serviços conforme legislação aplicável e com a obtenção dos registros formais destas operações.

## **6.7 SUBORNO E CORRUPÇÃO**

As diretrizes e orientações para prevenir, intervir e agir nos atos de suborno e situações de corrupção estão descritas no documento **02.01.00.00 – Código de Ética**.

## **6.8 CONTRATAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A DATAKOM não contrata, de forma direta ou indireta, qualquer agente público para atuar como consultor ou prestador de serviço para a empresa.

## **6.9 CONTRATAÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A contratação direta da DATAKOM pela Administração Pública somente poderá ser realizada nas seguintes situações:

Dispensa de Licitação – prevista no artigo 75 da Lei 14.133/2021

Inexigibilidade de Licitação – prevista no artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Independentemente da situação, a DATAKOM somente poderá participar se houver uma análise prévia da contratação. Isso significa que a área de Operações Governo da Empresa deverá analisar se a contratação em questão obedece fielmente a legislação aplicável.

## **6.10 CONTATO E RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS NUMA LICITAÇÃO**

A Licitação é o principal meio de participação da DATAKOM para prestação de serviços ou fornecimento de produtos de forma direta ou indireta aos diversos setores da Administração Pública.

As condutas abaixo são orientações gerais, embora não exaustivas para os Colaboradores e Representantes lidarem com contatos e relacionamentos com agentes públicos ao longo de um processo de Licitação. Qualquer ocorrência não definida abaixo deve ser imediatamente comunicada ao Comitê de Compliance da DATAKOM.

Somente poderão ser mantidos contatos com agentes públicos relacionados a um processo licitatório que a DATAKOM esteja participando se estritamente necessário para a normal e legal participação da Empresa na Licitação;

É expressamente proibido qualquer tipo de contato entre a DATAKOM e o poder público com a finalidade de discutir sobre a abertura de um edital de Licitação ou sobre a confecção de um edital de Licitação.

No caso de um agente público procurar um colaborador da DATAKOM sugerindo a abertura de um edital com objetivo explícito de beneficiar a DATAKOM, o colaborador é obrigado a interromper o contato, comunicando, imediatamente, o fato ao Comitê de Compliance da DATAKOM;

O contato de qualquer colaborador da DATAKOM com agente público relacionado à licitações em andamento devem se restringir ao estritamente necessário para a normal e legal participação da DATAKOM na Licitação.

### **6.10.1 CONTATO E RELACIONAMENTO COM EMPRESAS LICITANTES**

O relacionamento da DATAKOM com outras empresas licitantes não configura um contato com agentes públicos. Contudo, dependendo da situação, podem configurar o cometimento de ilícitos licitatórios ou violações às normas éticas da Empresa. Assim, abaixo são elencadas algumas orientações a serem adotadas nessas situações que devem, caso ocorram, ser comunicadas imediatamente ao Comitê de Compliance da DATAKOM:

É proibido o contato com quaisquer empresas licitantes dos mesmos procedimentos licitatórios em que a DATAKOM participar com a finalidade tratar de quaisquer assuntos vinculados à licitação em questão;

É expressamente proibida qualquer forma de conluio com quaisquer empresas licitantes dos mesmos procedimentos licitatórios em que a DATAKOM participar;

É obrigatório a todo o colaborador da DATAKOM que venha a ser procurado por empresas licitantes dos mesmos procedimentos licitatórios em que a DATAKOM participar, informar ao contato que a empresa também participará da licitação em questão e informar à sua gestão imediata. Porém, não deve tratar de quaisquer informações da licitação em si com o contato. Contudo, está autorizado a fornecer propostas.

A DATAKOM somente poderá celebrar consórcio para participação em procedimentos licitatórios se respeitadas as legislações aplicáveis, principalmente aquelas previstas nos artigos 42 do Decreto 10.024/2019, e. 17, do Decreto 3.555/2000;

É expressamente proibida a participação da DATAKOM, isolada ou em outro consórcio, nos procedimentos licitatórios em que a DATAKOM esteja participando mediante celebração de consórcio com outra empresa (inciso IV do art. 15 da Lei 14.133/2021)

É expressamente proibida a realização de acordo com microempresas e empresas de pequeno porte que tenham como finalidade o uso da reserva legal concedida a essas pela legislação;

É vedada a subcontratação da DATAKOM para execução de contrato nas situações em que a DATAKOM esteja impedida de participar do procedimento licitatório e/ou ainda que habilitada, não se consagre vencedora;

Subcontratações da DATAKOM ou em nome dela somente serão aceitas pela DATAKOM se permitidos por lei, previamente estabelecida no contrato e previamente analisados e autorizados pela Diretoria da DATAKOM;

É proibida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (conforme disposto no inciso VI, do artigo 78, da Lei 8.666/93).

### **6.11 RELACIONAMENTO GOVERNAMENTAL INSTITUCIONAL COM AGENTES PÚBLICOS**

No exercício do Relacionamento Governamental Institucional o Colaborador deve seguir o que determinam os documentos **04.00.00.00** - Manual do Programa de Compliance DATAKOM e **02.01.00.00 – Código de Ética**

Quando realizado por Representante, além dos documentos anteriormente citados, o Relacionamento Governamental Institucional seguirá plano de trabalho específico, aprovado pela Diretoria da DATAKOM.

## **7 PRINCÍPIOS DE CONDUTA**

Ao adotar práticas de interlocução, defesa de interesses e articulação política, a DATAKOM deve executar suas atividades de relações governamentais com base nos princípios abaixo, sempre buscando adotar medidas que ampliem a integridade da Empresa e busquem detectar e sanar condutas ilícitas e irregulares, conforme estabelece o Programa de Integridade no Decreto 8.420/2015.

### **7.1 CONDUTAS INCENTIVADAS:**

Integridade e honestidade: todas as relações mantidas com os agentes públicos, a sociedade e outras empresas serão pautadas pela integridade e honestidade;

Profissionalismo: As relações deverão sempre ser preservadas pelos mais altos padrões da ética e profissionalismo;

Transparência: Serão sempre compartilhadas com os agentes públicos as razões para o contato, justificando a aproximação. Além disso, as informações e dados apresentados serão sempre baseadas em fatos, verificáveis e atualizados;

Confidencialidade: Não será divulgada qualquer informação que contenha confidencialidade, a não ser que haja consentimento expresso das partes;

Isenção: Não poderá ser colocado o agente público em situação de conflito de interesse ao propor ações que constituam influência imprópria sob tal agente público;

Compliance: o relacionamento com o governo e demais atividades deverão sempre seguir, respeitar e estar de acordo com as legislações vigentes no país, em especial com o Código de Ética da Alta Administração Federal (Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000) e com a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13).

## **7.2 CONDUTAS VEDADAS**

Atuar em desconformidade com a Política de Relacionamento com o Setor Público da DATACOM;

Infringir qualquer política, princípio, norma ou diretriz que componha o Programa de Compliance DATACOM ou qualquer outro documento DATACOM pertinente;

Praticar ilícitos, especialmente, aqueles descritos na Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013 e na Lei das Licitações - Lei 14.133/2021.

Manter contato com agente público com intenção de obter qualquer tipo de influência e/ou benefício indevido;

Dar, prometer ou oferecer presente, hospitalidade e entretenimento a agente público ou a terceiro intermediador de agente público;

Aceitar, solicitar de agente público ou de alguém que aja por seu intermédio presente, hospitalidade e entretenimento;

Participar de processo licitatório, simultaneamente por meio de consórcio e de forma isolada;

Celebrar acordo com microempresas e com empresas de pequeno porte, em processo licitatório;

Efetuar subcontratação ou ser subcontratada quando não for permitida por lei, previamente estabelecida no contrato, bem como autorizada prévia e expressamente pela DATACOM;

Manter contato, com o poder público, com o fim de solicitar ou sugerir a abertura de um edital de licitação.

Manter contato, durante o processo licitatório, com outros licitantes para fins de tratar sobre assuntos referentes à licitação;

Dar, prometer, oferecer qualquer vantagem indevida seja para agente público ou para terceiro intermediador;

Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

## **8 COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DE SITUAÇÕES NÃO CONFORMES**

O Colaborador ou Representante que tenha visto ou presenciado qualquer ato que infrinja esta política deve relatar ao Comitê de Compliance DATAKOM. O conhecimento de uma situação desta natureza e sua não comunicação será entendido pela DATAKOM como conivência e acobertamento.

Toda comunicação recebida de denúncia ou preocupação sobre uma situação de corrupção potencial ou real deve ser avaliada e, quando necessário, proceder a uma investigação apropriada. Cabe ao Comitê de Compliance DATAKOM coordenar este processo. O denunciante, sua comunicação e investigação subsequente devem ser tratados com o sigilo apropriado.

A DATAKOM proíbe e não tolera qualquer tipo de retaliação, dano à carreira ou reputação na empresa contra Colaborador ou Representante que de boa-fé relate uma preocupação ou denúncia sobre uma situação de corrupção ou ato de suborno.

A informação sobre uma violação por Colaborador ou Representante não o isenta de responsabilidade caso haja seu envolvimento em tal violação.

DATAKOM entende que o denunciante é responsável pelo teor da veracidade da denúncia.

A responsabilidade e atuação do Comitê de Compliance DATAKOM estão descritas no documento **04.00.00.00 - Manual do Programa de Compliance DATAKOM.**

## **9 AÇÕES DISCIPLINARES**

A infração de qualquer item desta Política por parte de um Colaborador resultará em ação disciplinar a ser determinado pelo Comitê de Compliance DATAKOM.

Na constatação de infração desta Política por parte de um Representante ou Terceiro, isto poderá levar, a critério do Comitê de Compliance DATAKOM, à suspensão ou ao término de qualquer acordo existente e/ou comunicação às autoridades competentes.

A responsabilidade e atuação do Comitê de Compliance DATACOM estão descritas no documento **04.00.00.00 - Manual do Programa de Compliance DATACOM.**

## 10 REFERÊNCIAS

A Política de Relações Governamentais da DATACOM foi desenvolvida considerando o ramo de atuação no Mercado da Tecnologia e soluções para as Telecomunicações e, conseqüentemente, os riscos envolvidos em sua atuação.

A DATACOM mantém relacionamentos com setor público, desde que verificadas as condições de relevante necessidade, que as mesmas sejam oficiais, legais e transparentes e que tais relacionamentos estejam em estrita conformidade com o Programa de Compliance da DATACOM, Código de Ética DATACOM, Política Antissuborno DATACOM, respeitando as legislações aplicáveis, bem como:

Decreto-Lei nº 2.848/1940: É o Código Penal Brasileiro (CP), onde estão regulamentadas e definidas as infrações penais, bem como as sanções correspondentes;

Lei nº 7.347/1985: Lei de Ação Civil Pública específica para responsabilizar quem tenha causado danos, dentre outros, ao patrimônio público;

Lei nº 9.613/1988: Lavagem de Dinheiro.

Lei nº 8.429/1992: É a denominada Lei de Improbidade Administrativa que estabelece sanções aos agentes públicos e pessoas físicas e jurídicas em decorrência de danos ao patrimônio público que tenham causado enriquecimento ilícito;

Lei 14.133/2021: É a denominada Nova Lei das Licitações, a qual institui as normas para licitações e para os contratos da Administração Pública;

Decreto nº 3.555/2000: Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão comum;

Decreto 10.024/2019: Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico;

Lei nº 12.529/2011: Lei da Concorrência;

Lei nº 12.846/2013: É a denominada Lei Anticorrupção, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

Legislações Estaduais reguladoras pertinentes, no âmbito Estadual Licitante.

## 11 REVISÕES

É responsabilidade de todos os colaboradores da DATACOM a leitura e compreensão integral da presente política, sendo seu cumprimento obrigação de todos.

Autor: Claudia Gebinski

Aprovador: Conselho de Administração

Armazenamento: \\netuno.datacom.net\sgi\CONFIDENCIAL\Documentos DATACOM\01.Corporativos

Abaixo tabela de revisões:

<b>Data</b>	<b>Rev.</b>	<b>Item</b>	<b>Alterações</b>
03/09/2019	00	--	Criação deste documento
25/03/2024	01	6.9,6.10.1,7.2,10	Decreto 10.024/2019 - Regulamenta pregão eletrônico. <b>Em vigor.</b>  Lei 14.133/2021 – Nova Lei das Licitações. <b>Entrará em vigor em 30/12/23</b>  A nova data para vigência da Lei 14.133/21 foi imposta por uma Medida Provisória que ainda aguarda votação no Congresso Nacional.  Acompanhar o resultado da votação da MP, se houver alguma alteração.
6.10.1	01		O que fazer ao ser procurado por empresas licitantes dos mesmos procedimentos licitatórios em que a DATACOM participar